



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

| |
|---------------------------|
| Publicação no D.O.E |
| nº. 33703 pág. 12/13 |
| de: 15 / 02 / 2013 |
| Caderno: Public. Diversas |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 468/2017 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Fabriciana Dantas Moraes |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008. |
| PROCESSO Nº: | 062.01265.2009-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "*Diagnóstico do Potencial Agrícola e Extrativista da Comunidade Nossa Senhora Nazaré da Reserva Catuá-Ipixuna (Tefê-AM)*", coordenado pela professora **Fabriciana Dantas Moraes**, aprovado por meio da Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos pela interessada, tendo em vista a ausência da prestação contas prevista no item 12, XVI do Edital nº 015/2008 e inciso XXXIII do Termo de Outorga Aceitação de Auxílio nº 280/2009 ao erário público nos termos do item 12, inciso XVIII do mesmo Edital, bem como opina pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 6.866,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Fabriciana Dantas Moraes** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ 6.866,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira;

II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro